

Cadernos de Governança Corporativa

Modelo de Regimento Interno de Conselho de Administração



Modelo de Regimento Interno de Conselho de Administração

IBGC | Instituto Brasileiro de
Governança Corporativa

2008

● ● ● ● Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

O IBGC é uma organização exclusivamente dedicada à promoção da governança corporativa no Brasil e o principal fomentador das práticas e discussões sobre o tema no País, tendo alcançado reconhecimento nacional e internacional.

Fundado em 27 de novembro de 1995, o IBGC - sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos - tem o propósito de “ser referência em governança corporativa, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e influenciando os agentes da nossa sociedade no sentido de maior transparência, justiça e responsabilidade”.

Presidente do Conselho de Administração:

Mauro Rodrigues da Cunha

Vice-Presidentes:

Gilberto Mifano e João Pinheiro Nogueira Batista

Conselheiros:

Alberto Whitaker, Eliane Lustosa, Fernando Mitri, João Verner Juenemann, Paulo D. Villares, e Ronaldo Veirano.

Comitê Executivo:

Eliane Lustosa, André Coutinho e Ricardo Veirano

Secretária Geral:

Heloisa B. Bedicks

Para mais informações sobre o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, visite o site: www.ibgc.org.br. Para associar-se ao IBGC ligue para (11) 3043 7008.

É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem autorização formal do IBGC.

I59m Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
Modelo de regimento interno de conselho de administração / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa; Coordenação: Paulo Fernando Campos Salles de Toledo. São Paulo, SP: IBGC, 2008 (Série Cadernos de Governança Corporativa, 5).

37p.

ISBN: 978-85-99645-07-9

1. Conselho de Administração. 2. Governança Corporativa.
I. Título. II Toledo, Paulo Fernando Campos Salles de, coord.

CDD – 658.4

Bibliotecária responsável: Mariusa F M. Loução – CRB-12/330

● ● ● ● **Créditos**

Este trabalho foi desenvolvido pelo Comitê Jurídico do IBGC. Durante a sua elaboração, este Modelo de Regimento passou por processo intenso de discussão e audiência pública, tendo recebido inúmeras contribuições e sugestões.

Agradecemos a todos os membros do Comitê Jurídico, em particular aos abaixo relacionados, que mais ativamente contribuíram para a elaboração deste Modelo.

● ● ● ● **Coordenação**

Paulo Fernando Campos Salles de Toledo

● ● ● ● **Colaboraram Especialmente**

Angela Rita Franco Donaggio
Antônio Luiz Sampaio Carvalho
Eduardo Berlendis
Heloisa B. Bedicks
Nilson Lautenschleger Jr.
Richard Blanchet

● ● ● ● **Contribuições**

Aline de Menezes Santos
Beatriz Krause
Ingrid Emilie T. S. Ribeiro de Mendonça
José Antonio Ramos
José Claudio Securato
Lionel Zaclis
Marcelo Marco Bertoldi
Marina Meirelles Giannini
Patricia Pellini
Renato Scardoa
Rodolfo de Lara Campos
Simone Novotny Couto
Valeria Kasabkojian Schramm

Índice

	Apresentação	6
1	Objeto do Regimento Interno	8
2	Missão do Conselho de Administração	9
3	Escopo de Atuação e Objetivos	10
4	Composição, Mandato e Investidura	12
5	Competência do Conselho de Administração	13
6	Deveres do Conselheiro de Administração	16
7	Presidente do Conselho de Administração	18
8	Substituição	20

9

Normas de Funcionamento do Conselho de Administração **21**

9.1. Reuniões do Conselho de Administração	22
9.1.1. Calendário anual de reuniões ordinárias	22
9.1.2. Convocação de reuniões extraordinárias	22
9.1.3. Local	22
9.1.4. Sessões executivas	23
9.1.5. Instalação, convocação e representação	23
9.1.6. Presença de terceiros	24
9.1.7. Envio da documentação	24
9.1.8. Secretário	24
9.2. Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos	25
9.2.1. Pauta	25
9.2.2. Ordem	26
9.2.3. Discussão, deliberação e atas	26

10

Vacância¹ **28**

11

Comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria **29**

12

Comitês Especializados **30**

12.1. Comitê de Auditoria	31
---------------------------	----

13

Interação com o Conselho Fiscal **33**

14

Orçamento do Conselho **34**

15

Disposições Gerais **35**

1- Este Capítulo é recomendado para a hipótese do Estatuto Social conter disposição a respeito, devendo ser coerente com essas.



Apresentação



É com satisfação que o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC dá seqüência a seus “Cadernos de Governança Corporativa”, com o lançamento deste “Modelo de Regimento Interno de Conselho de Administração”, resultante do trabalho voluntário e assíduo de seu Comitê Jurídico.

Esse Caderno representa uma continuidade do segundo Caderno de Governança Corporativa, também elaborado pelo Comitê Jurídico, denominado “Manual Prático de Cláusulas Estatutárias”, por intermédio do qual o IBGC colocou à disposição de todas as companhias, abertas ou fechadas, sugestões de cláusulas estatutárias, elaboradas de acordo com o seu “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”.

O objetivo desse quinto Caderno é justamente o de propiciar às companhias, abertas ou fechadas, um modelo de Regimento Interno, que discipline o funcionamento de seu Conselho de Administração, de forma a atuar em absoluta consonância com os preceitos contidos em um estatuto social alinhado às melhores práticas de governança corporativa.

Seguindo as recomendações do Código das Melhores Práticas, o Modelo de Regimento aborda os seguintes temas extremamente relevantes para o Conselho de qualquer companhia: objeto do regimento; missão do Conselho; composição, mandato e investidura; normas de funcionamento do Conselho de Administração; dentre outros.

Esperamos que esse Caderno contribua para o fortalecimento da governança em nosso País, servindo de importante ferramenta à disposição das companhias, conselheiros, acionistas, investidores, advogados e demais agentes da governança. Evidentemente que, como modelo que é, deve ser visto como mera referência, não podendo ser utilizado sem a necessária adaptação à realidade de cada companhia.

1

Objeto do Regimento Interno



Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) [do Acordo de Acionistas]² e da legislação em vigor.

2- Fazer menção ao acordo de acionistas, quando existente.

2

Missão do Conselho de Administração



Art. 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

3

Escopo de Atuação e Objetivos



Art. 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da companhia [e de suas controladas]³;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

3- Fazer menção às controladas, quando existentes.

(iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

(v) formular diretrizes para a gestão da companhia [e das controladas], que serão refletidas no orçamento anual;

(vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

(vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da companhia sempre prevaleça.

4

Composição, Mandato e Investidura

Art. 4º - De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por [__] membros, todos com prazo de gestão de [__]⁴, admitida a reeleição.

Art. 5º - São condições para a posse que o conselheiro:

- (i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei;
- (ii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da companhia.

4 - Incluir no Regimento o número de membros e prazos de mandato definidos no Estatuto Social.

5

Competência do Conselho de Administração



Art. 6º - Compete ao Conselho:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;
- (ii) aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar a implementação;
- (iii) constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos;
- (iv) nomear os membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês criados pelo Conselho;
- (v) aprovar o Código de Conduta da Companhia e o seu próprio Regimento Interno;
- (vi) convocar Assembléia Geral nos casos previstos em Lei e sempre que julgar conveniente, devendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;

(vii) avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

(viii) fixar a remuneração individual dos administradores, quando não houver deliberação a respeito pela Assembléia Geral;

(ix) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real [aplicável somente às companhias abertas];

(x) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado;

(xi) por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;

(xii) eleger e destituir o diretor-presidente e, por proposta deste, aprovar a escolha ou a dispensa dos demais diretores;

(xiii) fixar as atribuições dos diretores, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(xiv) supervisionar o relacionamento entre os executivos e as demais partes interessadas (*stakeholders*);

(xv) escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria (quando existente);

(xvi) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

(xvii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente acima de (indicar limite de alçada), a constituição de ônus reais e a prestação de garantias acima de (indicar limite de alçada), bem como a constituição de obrigações em favor de terceiros⁵;

(xviii) determinar, anualmente, o valor acima do qual atos, contratos ou operações, embora de competência da diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho;

(xix) manifestar-se sobre o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;

(xx) ter, sempre atualizado, um plano de sucessão do diretor-presidente e de todas as outras pessoas-chave da companhia⁶; e

(xxi) outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto.

5 - Os limites de alçada deverão observar o disposto no Estatuto Social da companhia.

6 - No caso de companhias com dispersão acionária, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a indicação de nomes para composição do Conselho na próxima investidura, em número mínimo que assegure o preenchimento da maioria das vagas, a fim de permitir a governabilidade da empresa, a consecução de sua estratégia de negócios e a eleição de um Conselho de Administração, independentemente do *quorum* da Assembléia.

6

Deveres do Conselheiro de Administração

Art. 7º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela companhia.

7

Presidente do Conselho de Administração

Art. 8º - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;
- (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;

(vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

(vii) propor anualmente ao Conselho, a nomeação de: (a) secretário, preferivelmente não conselheiro, e (b) porta-voz;

(viii) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Recursos Humanos, se em funcionamento;

(ix) propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;

(x) presidir as reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais;

(xi) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:

(definir os principais eventos corporativos)

(xii) organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

8

Substituição



Art. 9º - Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 10 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Normas de Funcionamento do Conselho de Administração



9.1. Reuniões do Conselho de Administração	22
9.1.1. Calendário anual de reuniões ordinárias	22
9.1.2. Convocação de reuniões extraordinárias	22
9.1.3. Local	22
9.1.4. Sessões executivas	23
9.1.5. Instalação, convocação e representação	23
9.1.6. Presença de terceiros	24
9.1.7. Envio da documentação	24
9.1.8. Secretário	24
9.2. Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos	25
9.2.1. Pauta	25
9.2.2. Ordem	26
9.2.3. Discussão, deliberação e atas	26

● ● ● 9.1. Reuniões do Conselho de Administração

9.1.1. Calendário anual de reuniões ordinárias

Art. 11 - No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até [inserir data], ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
- (iii) a avaliação formal dos resultados de desempenho da companhia, da diretoria e de cada diretor individualmente.

Parágrafo único - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior à mensal.

9.1.2. Convocação de reuniões extraordinárias

Art. 12 - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

9.1.3. Local

Art. 13 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da companhia.

9.1.4. Sessões executivas

Art. 14 - O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

Parágrafo primeiro - A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o *caput* deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

Parágrafo segundo - As atas das sessões de que trata o *caput* serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Parágrafo terceiro - Entende-se por conselheiro interno diretor ou funcionário da companhia ou da sua controladora, controlada ou coligada.

9.1.5. Instalação, convocação e representação

Art. 15 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de membros fixado no Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

Parágrafo segundo - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificção.

Parágrafo terceiro - A procuração específica de que trata o parágrafo segundo deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Parágrafo quarto - Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da companhia. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo quinto - As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

9.1.6. Presença de terceiros

Parágrafo sexto - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

9.1.7. Envio da documentação

Art. 16 - O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, até [__]⁷ dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

9.1.8. Secretário⁸

Art. 17 - O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;

7 - Inserir o prazo definido no Estatuto Social.

8 - Dependendo do porte da companhia, o presidente do Conselho poderá propor a criação de uma Secretaria permanente, cujas atribuições e composição serão definidas pelo Conselho.

(ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

(iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

● ● ● 9.2. Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

9.2.1. Pauta

Art. 18 - O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o diretor-presidente e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

Parágrafo primeiro - Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

Parágrafo segundo - A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela companhia no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

Parágrafo terceiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

9.2.2. Ordem

Art. 19 - Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- (iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

9.2.3. Discussão, deliberação e atas

Art. 20 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 21 - Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 22 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 23 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo primeiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Parágrafo segundo - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

10

Vacância

Art. 24 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo primeiro - O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembléia Geral da companhia, para complementar o mandato.

Parágrafo terceiro - Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembléia Geral proceder nova eleição.

Art. 25 - No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

11

Comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria



Art. 26 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao diretor-presidente da companhia.

12

Comitês Especializados



Art. 27 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 28 - Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que deverão ser necessariamente do Conselho, de preferência independentes, os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por terceiros, cabendo a coordenação ao conselheiro independente.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 29 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 30 – Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 7º deste Regimento.

● ● ● 12.1. Comitê de Auditoria

Art. 31 - Caberá ao Conselho, nos termos definidos no Estatuto Social, instituir um Comitê de Auditoria para, dentre outras funções:

- (i) analisar as demonstrações financeiras;
- (ii) promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- (iii) zelar para que a diretoria desenvolva controles internos confiáveis;
- (iv) zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da diretoria e da auditoria interna;
- (v) estabelecer com a auditoria independente o plano de trabalho e o acordo de honorários;
- (vi) recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da auditoria independente.

Art. 32 - O Conselho deverá aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 33 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho, preferencialmente independentes, todos com conhecimento básico de finanças e contabilidade, sendo, pelo menos, 01 (um) membro com maior experiência na área contábil, de auditoria e gestão financeira.

Parágrafo único - O conselheiro que acumular funções executivas não poderá participar do Comitê de Auditoria.

Art. 34 - O Comitê de Auditoria disporá de orçamento próprio, que lhe assegure funcionamento adequado, aprovado pela Assembléia Geral por proposta do Conselho.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá solicitar a contratação de profissionais externos.

Interação com o Conselho Fiscal



Art. 35 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 36 - O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

14

Orçamento do Conselho



Art. 37 - O Conselho da companhia terá, incluído no orçamento da companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembléia Geral.

Art. 38 - O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da companhia.

Disposições Gerais



Art. 39 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da companhia.

● ● ● ● **CPFL Energia**



A cada dia, mais e mais empresas brasileiras buscam a parceria com o mercado de capitais para apoiar seus planos de negócios. Na CPFL Energia, acreditamos que a construção de um mercado de capitais avançado e competitivo passa pela consolidação de uma cultura empresarial fundamentada nos princípios de excelência da gestão, ética nas decisões, e transparência nas ações, que assegurem a construção de relações de credibilidade.

Nesta direção, os profissionais do mercado têm o papel fundamental de compartilhar seus conhecimentos, estimulando um ambiente de aprendizagem permanente e o desenvolvimento contínuo das melhores práticas de Governança Corporativa.

O Regimento Interno para o Conselho de Administração se insere nesse contexto, pois reúne experiências de sucesso e reafirma o compromisso do Instituto e dos seus associados em contribuir voluntariamente para a disseminação das melhores práticas de Governança, através de um material de alta qualidade que será uma importante e permanente fonte de consulta para empresas, acionistas, conselheiros e investidores.

● ● ● ● **Escritório de Advocacia
Sergio Bermudes**

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
SERGIO BERMUDES

O Escritório de Advocacia Sergio Bermudes tem se destacado, desde sua fundação, em dezembro de 1969, pela reconhecida qualidade dos serviços prestados a seus clientes, nos mais variados campos do Direito. Sua atuação eficaz, tanto na área do contencioso quanto na advocacia consultiva, estende-se pelas áreas de direito civil, comercial, societário, falimentar, da recuperação e reestruturação de empresas, administrativo, concorrencial, bancário, securitário, imobiliário, do consumidor, de família e sucessões e do meio-ambiente.

A preocupação do Escritório com o direito empresarial e, especificamente, o direito societário, decorre de sua vasta experiência na busca de soluções de conflitos sociais, seja em juízo, em arbitragens e mesmo na mediação desses litígios que envolvem sócios, companhia e suas administrações.

Diante desse quadro, e como o escritório faz questão de manter-se atualizado com as matérias jurídicas relativas às necessidades empresariais, não poderia deixar de acompanhar de perto a evolução das melhores práticas de governança corporativa. E isto concretamente, na medida em que as recomenda a seus clientes.

Nosso apoio ao Modelo de Regimento Interno do Conselho de Administração, em boa hora editado pelo IBGC, é, portanto, conseqüência lógica de nossa visão institucional. Espera-se que seja útil para as sociedades anônimas disciplinarem o funcionamento de seu Conselho de Administração de acordo com as conquistas da governança corporativa.

Modelo de Regimento Interno de Conselho de Administração

Cadernos de Governança Corporativa

O IBGC é uma organização exclusivamente dedicada à promoção da governança corporativa no Brasil e o principal fomentador das práticas e discussões sobre o tema no País, tendo alcançado reconhecimento nacional e internacional.

Fundado em 27 de novembro de 1995, o IBGC - sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos - tem o propósito de "ser referência em governança corporativa, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e influenciando os agentes de nossa sociedade no sentido de maior transparência, justiça e responsabilidade."

IBGC | Instituto Brasileiro de
Governança Corporativa

Av. das Nações Unidas, 12.551
25º andar – cj. 2508 - Brooklin Novo
World Trade Center
04578-903 - São Paulo – SP
Tel.: 55 11 3043-7008
Fax: 55 11 3043-7005
Email: ibgc@ibgc.org.br

IBGC PARANÁ - Tel.: 55 41 3022-5035
IBGC RIO - Tel.: 55 21 2223-9651
IBGC SUL - Tel.: 55 51 3328-2552
www.ibgc.org.br

Patrocínio:



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
SERGIO BERMUDEZ

Apoio:



**NILTON
SERSON**
Advogados Associados

SECURATO, MILCHTEIM e LEÃO
ADVOGADOS